



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA GRATUIDADE UNILINS
(Art. 15 da Portaria Normativa n^o 15, de 11 de agosto de 2017)

UNILINS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS/SP

EDITAL 2021

**PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA GRATUIDADE/CEBAS -
MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA (EaD)**

A FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UNILINS, mantenedora do Centro Universitário de Lins ISP, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de Concessão da Bolsa Gratuidade /CEBAS destinado a estudantes da Educação Superior - Modalidade Ensino à Distância (EaD), ingressantes no ano de 2021, que possuam as condições previstas na Lei n^o 12.101/2009, no Decreto n^o 8.242/2014, na Portaria Normativa n^o 15/2017, neste Edital.

1 - DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA GRATUIDADE /CEBAS

A inscrição ao Processo de Concessão de Bolsas GRATUIDADE / CEBAS se fará pelo preenchimento do requerimento disponível no site www.unilins.edu.br (icone: Atendimento / Serviço Social / Bolsas Estudos / Em andamento / EAD 2021) e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 4 deste Edital.

O preenchimento do requerimento e a entrega da documentação comprobatória deverão ser feitos conforme orientação apresentada no item 5 deste Edital.

2 – CURSOS OFERTADOS

CURSOS
LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
TECNOLOGIA EM MARKETING
TECNOLOGIA EM RECURSOS HUMANOS

3 - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA GRATUIDADE / CEBAS

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal "per capita" de até 1 1/2 (um e meio) salários mínimos para Bolsa Integral e até 3 (três) salários mínimos, para Bolsa Parcial de 50%.

Para o processo de concessão de bolsas gratuidade / CEBAS 2021, serão disponibilizadas somente bolsas integrais.

O enquadramento nos critérios acima, por si só, não garante a concessão da bolsa pela UNILINS.

4 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria n.º 15, de 11 de agosto de 2017).

- a) Cópia impressa do requerimento preenchido: A análise do pedido de concessão só será feita após o preenchimento e a apresentação de uma cópia impressa do Requerimento juntamente com a documentação comprobatória.
- b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

- a. Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b. Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.
Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.
- c. Cópia do Comprovante de Residência do aluno, se for o caso, do grupo familiar;
- d. Documento de identidade do aluno e de cada membro do grupo familiar. Serão aceitos os seguintes documentos:
 - Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.
 - Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF quando houver ou Certidão de Nascimento.

DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

- a. Cópia do Comprovante de Residência do aluno;
- b. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.
 - Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver
 - Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF quando houver ou Certidão de Nascimento.



Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

3. Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
 - a. Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.
 - b. Relatório atual/ do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social — INSS ou pelo "Meu INSS" em <https://meu.inss.gov.br>.

Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:
 - a. Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;
 - b. Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo declaração) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - c. Renda de Atividade Informal: Declaração de Atividade Informal (conforme modelo declaração) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - d. Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);
 - e. Renda de Atividade Rural: Apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - f. Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver — www.previdencia.aov.br.

Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;

- g. Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.
- h. Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido
- i. Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar. Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
- j. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.

- Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, o processo será indeferido (Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).

- No caso do membro do Grupo Familiar estar dispensado da entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando site:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> , informando os dados solicitados e imprimindo o resultado da consulta.

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

- 5. Caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa de aluno (a) casado (a), anexar cópia da comprovação de separação, divórcio, reclusão ou certidão de óbito.

A critério do Responsável pela Análise socioeconômica essa comprovação poderá ser dispensada.

- 6. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.
- 7. **Importante: ANEXAR comprovante de conclusão do ensino médio (certificado, histórico, atestado ou declaração emitida pela instituição de ensino de origem).**



5 - DOS PRAZOS

- a. Preenchimento do Requerimento e Entrega da Documentação Comprobatória - **do dia 1/6 a 25/6/2021.**

Devido a pandemia Covid 19, o candidato deverá encaminhar digitalizado em arquivo PDF o requerimento devidamente preenchido, toda a documentação comprobatória legível e sem cortes, identificar “inscrição processo de concessão de bolsa gratuidade 2021”, encaminhar dentro do prazo estabelecido para e-mail: bolsagraturidade.ead@unilins.edu.br

Contato e orientações: 14-3533-3301 / 14-99142.6687 (WhatsApp)

Caso seja necessário, o Assistente Social convocará o candidato para entrevista presencial, sendo com horário previamente agendado, somente o candidato e com devidas normas de segurança ao Covid 19.

Local: Secretaria Polo Sede / Setor de EaD - localizado no Prédio Central da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação/UNILINS – Avenida: Nicolau Zarvos, 1925 – Jardim Aeroporto – Lins/SP.

Dias e horários: segunda a sexta-feira – mediante agendamento de horário.

- b. Após aprovação, emissão do parecer socioeconômico assinado pelo assistente social e assinatura do contrato de concessão de bolsa gratuidade/CEBAS, o requerente será convocado ao processo seletivo e se aprovado para matrícula acadêmica.
- c. Para realização da matrícula, os candidatos aprovados **devem enviar os documentos abaixo listados digitalizados, ou, levar pessoalmente no CAMPUS SEDE ou POLO:**
- Termo de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado;
 - Declaração de Ciência Concessão de bolsa devidamente assinado;
 - Fotocópia do CPF, ou, qualquer documento que contenha o número do CPF;
 - Fotocópia do comprovante de conclusão do ensino médio (certificado, histórico, atestado ou declaração emitida pela instituição de ensino de origem).
- d. Os demais documentos abaixo também são necessários, porém **NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA O ATO DA MATRÍCULA, e poderão ser apresentados pelo aluno dentro do prazo de 180 dias após o início das aulas:**
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - Fotocópia do RG;
 - Fotocópia do Título de Eleitor;
 - Fotocópia do Comprovante de Voto ou Quitação Eleitoral atualizada (sempre referente a última eleição);
 - Fotocópia do Documento Militar (para alunos do sexo masculino);
 - Fotocópia do comprovante de residência;
 - Fotocópia do Histórico e Certificado do Ensino Médio, autenticado em cartório;

Observações Importantes:

A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Requerimento e a entrega da documentação comprobatória.

A UNILINS no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa Gratuidade / CEBAS e seu arquivamento.

Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.

Os bolsistas Gratuidade / CEBAS poderão receber a visita domiciliar de Assistente Social da Instituição que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim da concessão da bolsa gratuidade. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.

As bolsas Gratuidade / CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de uma mudança circunstancial referente a renda da composição familiar (renda per capita), constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 — Código Penal:

Estelionato — Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica — Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

6 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- a. Para os alunos contemplados com a concessão de bolsa gratuidade / CEBAS e matriculados na modalidade de ensino a distância - EaD, a concessão da referida bolsa abrangerá **somente o valor da mensalidade do curso, excluindo valores de material didático físico onde será disponibilizado o material digital para o bolsista.**
- b. **Encerramento da Bolsa Concedida** - Perderá o direito à Bolsa de Estudo:
 - O aluno terá que ter 75% de aprovação nas disciplinas do semestre/modulo cursado, devendo realizar as atividades avaliativas das disciplinas ao final de cada módulo cursado;
 - Cometer falta disciplinar grave, descumprindo o Regimento Interno da instituição e/ou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;

- Cancelar, trancar a matrícula, abandonar o curso ou migrar de curso;
- Não efetuar o pagamento do valor remanescente de cada parcela da semestralidade, taxas, se houver, até o dia 10 do mês subsequente do vencimento da parcela.

c. **Prazo de Utilização da Bolsa**

- A Bolsa ora concedida poderá ser utilizada pelo prazo máximo de integralização do curso. A Bolsa deverá ser renovada anualmente, sendo procedida de confirmação das informações sócio econômicas do aluno no seu grupo familiar.

Fica ainda, o bolsista ciente que a avaliação presencial ao final de cada módulo, deverá ser realizada presencialmente no Polo Sede / Unilins, localizado a Avenida Nicolau Zarvos, 1925 – Jardim Aeroporto – Lins/SP.

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do bolsista para concessão da Bolsa Gratuidade / CEBAS implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa Gratuidade / CEBAS e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Lins / SP, 17 de maio de 2021.



Professor Dr. José Aparecido Silva de Queiroz

Reitor Unilins